



GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJR

Projeto de Lei n. 071/2020 – de autoria do Vereador Jaildo dos Rodoviários, que INCLUI os motoristas e cobradores de transporte coletivo urbano, rasteiros, garis e lixeiros nos grupos prioritários para imunização contra o vírus influenza (H1N1), no âmbito do município de Manaus e dá outras providências.

PARECER

Trata-se de projeto de lei que incluem os motoristas, cobradores do transporte coletivo urbano, rasteiros, garis e os lixeiros nos grupos prioritários para imunização, por meio da vacina H1N1.

Ao analisar a presente proposição encontramos uma flagrante afronta aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, pois **evidente o chamado vício de iniciativa**, por não ser possível dispor sobre atos de gestão e organização da Administração por lei de iniciativa parlamentar, **sob risco, aqui concreto, de se romper o princípio da separação e harmonia entre os Poderes**, ou seja, o PL cria obrigação ao Município.

Como é cediço, a Carta Federal, em seu artigo 2º, consagra a repartição de Poderes, confiando a cada um, o Executivo, Legislativo e Judiciário, as diversas funções governamentais, fundamentando essa divisão na especialização funcional e na necessária independência orgânica que cada um desses Órgãos deve guardar.

No mesmo sentido, há total **afronta ao artigo 59, IV, da Lei Orgânica Municipal**, pois a **matéria tratada cria obrigação ao Poder Executivo**. Vejamos:

Rua Padre Agostinho Caballero Martin, 850 – São Raimundo
Manaus – AM / CEP: 69027-020
Tel.: 3303-2878
www.cmm.am.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE ASSINADO DIGITALMENTE POR:

GILVANDRO MOTA DA SILVA - VEREADOR - 200.568.772-34 EM 15/04/2020 00:00:03

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : C4F1675500087E6F . CONSULTE EM <http://camaradigital.cmm.am.gov.br/verificador>





GABINETE DO VEREADOR CORONEL GILVANDRO MOTA

Art. 59 Compete, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:

IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta, indireta e fundacional do Município.

Como corolário dos argumentos expendidos, manifesto-me **CONTRÁRIO** ao prosseguimento do Projeto de Lei.

É o parecer.

Manaus, 15 de abril de 2020.

Coronel Gilvandro Mota

Relator

